

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CNCE Nº 12/2024****Processo:** 00.006665/2024-11**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 12 - Promover palestras sobre ética para egressos**Interessado:** Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética

TEMA:	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 2: Projeto para uma campanha de valorização e ética profissional
ASSUNTO :	Promover palestras sobre ética para egressos

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 11 a 13 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A ética profissional é um valor fundamental para qualquer área de atuação, incluindo a engenharias sendo uma das principais exigências para os profissionais registrados, garantindo a sua responsabilidade social e a qualidade dos serviços prestados.

b) Propositura:

Propõe-se a oferta de palestras sobre ética profissional para os alunos do último período dos cursos de engenharia, agronomia e geociências com o intuito de introduzir a importância de seguir o que prevê o código de ética profissional do conselho.

c) Justificativa:

A ética na atuação dos profissionais registrados no CREA é fundamental para a valorização da profissão. Profissionais éticos garantem a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos clientes, à transparência nas relações com fornecedores e parceiros, e a credibilidade da profissão perante a sociedade. É fundamental que os profissionais da área de engenharia sejam éticos em suas atuações, respeitando os princípios da integridade, da honestidade, da imparcialidade e do compromisso com a segurança, a saúde e o meio ambiente.

- Eficiência: Introduzir o conhecimento quanto ao sistema profissional para o profissional formando.
- Completude: Garantir que seja levado aos acadêmicos o conhecimento quanto ao código de ética e a importância da ética no exercício da profissão.
- Interação: Facilitar a interação entre Instituição de Ensino Superior e os Conselhos Profissionais com o intuito de capacitados e éticos.
- Redução de Infração ao Código de ética: Minimizar a possibilidade de erros e inconsistências nas informações submetidas, assegurando a qualidade dos profissionais.

d) Fundamentação Legal:

A proposta está alinhada com a legislação brasileira e os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade previstos nas normas legais e regulatórias que regem as atividades das Comissões de Ética. Entre os principais dispositivos legais que fundamentam esta proposta, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação.
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Estabelece os procedimentos para garantir o acesso a informações públicas.
- Resolução Confea nº 1.002/2002: Regulamenta os procedimentos éticos no âmbito do Sistema Confea/Crea, destacando a importância da ética e da transparência.
- Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea: Estabelece os deveres e responsabilidades éticas dos profissionais, orientando suas condutas.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Palestra Itinerante Ética Profissional

Objetivo: Proporcionar um contato direto e próximo com os acadêmicos, apresentando os princípios éticos e preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.

Formato:

- Palestras técnicas realizadas em instituições de ensino superior, direcionadas aos alunos do último período das engenharias, agronomia e geociências.

Ações:

- Organização de um calendário anual de palestras em parceria com os Creas.
- Distribuição da cartilha e divulgação dos vídeos educativos durante as palestras.
- Proposta: Promover uma interação ao final das palestras, como uma sessão de perguntas ou estudos de caso práticos sobre ética.
- Sugestão: Criar certificados de participação para os alunos, valorizando a importância da ética no currículo.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				

Amazonas					Coordenando
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva
Coordenadora Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1082585** e o código CRC **07A6A038**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006665/2024-11

SEI nº 1082585